



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2020**

SIGGO nº: 041982

Processo SEI-GDF Nº 04009.00000083/2020-23

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul, 1º andar, CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Subsecretário de Administração Geral, ADRIANO GUEDES FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.847.750 - SSP/DF, inscrito nº CPF sob nº 862.974.651-34, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência estabelecida no art. 3º, inc. "X", da Portaria nº 32, de 02 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 152, de 13/08/2019, e do outro lado, a empresa **IDEALLIZE PROJETOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.305.808/0001-50, com sede SHSN 150, Quadra 01 Lote 02, Ceilândia/DF CEP: 72.236-800, neste ato representada por LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 2.138.809 SSP/DF, inscrito nº CPF sob nº 985.953.691-00, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislação que versa sobre a matéria, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº (48744958), da Proposta Comercial nº (48696965) e do Termo de Referência (36885203) que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos, em *coffee break*, para eventos de interesse institucional da SETUR/DF, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (36885203).

3.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

<b>COFFEE BREAK</b>				
ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo de Consumo Anual	Quantidade Mínima de Pedido
01	<b>Coffee Break</b> , com fornecimento de todo material e serviço de apoio, conforme especificado na descrição do cardápio abaixo.	Por Pessoa	1.000	20

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Havendo necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o fiscal do contrato indicado, fará a solicitação, mediante ordem de serviço, indicando o número do item no contrato, sua descrição, quantidade e preço registrado, respeitando o quantitativo constante nas tabela acima.

4.1.2. Caberá ao fiscal a definição da forma de seu envio à empresa fornecedora (por. ex.: e-mail, em mãos, fax, etc.) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela fornecedora e o controle do prazo de entrega dos serviços.

4.1.3.

O fornecimento de cada coffee break observará o seguinte cardápio:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO
Salgados	pão de queijo; biscoito de queijo, pastelzinho de forno; petit fours; rissoles esfirras, bolinhos, croissant e salgados de massa folhada com recheios diversos (carne, presunto, palmito, napolitano, queijo, frango, etc); croquete; mini quiches, mini pizzas, pastas, coxinhas, quibes , trouxinhas de frango, carne, enroladinho e outros salgados fritos ou assados previamente escolhidos e aprovados pela SETUR.
Sanduíches	Em diversas formas (triângulo, trancinhas, rocambole, prensado, aberto, etc.) e sabores (atum, frango, palmito, presunto e queijo, salaminho, chester, tomate seco, etc.); Pão de metro; mini cachorro quente; mini hambúrguer, misto quente; croissant de sabores diversos (presunto e queijo, frango, queijo, doces, etc); wraps com recheios variados e outros sanduíches ou canapés previamente aprovados pela SETUR
Bolos	bolos em sabores diversos (chocolate, milho, laranja, cenoura com cobertura de chocolate, formigueiro, etc.), e outros previamente aprovados pela SETUR
Frutas	Contendo no mínimo 03 frutas da estação
Doces	.6 tipos de doces à base de leite condensado; • 3 tipos de bombons recheados.
Tábuas de Frios	Queijos variados, salaminho dentre outros previamente aprovados pela SETUR
Bebidas	<b>Quentes:</b> café (com opção de açúcar e adoçante) e chás (sabores variados) e chocolate <b>Frias</b> (geladas e aptas para consumo): água (com e sem gás), 03 opções de sucos de poupa de frutas variadas e 03 opções de refrigerante (normal, diet e light, em sabores variados). Referência: Coca-cola, Pepsi-cola, Antártica, Kuat

O fornecimento de *coffee break* incluirá os itens do cardápio e atividades de apoio consistente na reposição dos alimentos durante todo o evento.

Será contrato apenas 01 (um) tipo de cardápio, com opções variadas de alimentos salgados e doces, além de bebidas quentes e frias.

A ordem de fornecimento por *coffee break* deverá atender, no mínimo 20 (vinte) pessoas, não sendo permitida a emissão de ordem de fornecimento com número inferior ao mínimo mencionado.

Serão escolhidos 08 (oito) tipos de alimentos entre salgados e sanduíches e 3 dentre bolos, frutas e doces, sendo que deverão ser servidos durante todo período do evento.

As bebidas deverão ser servidas sem limite de repetição durante toda duração do evento.

Fornecimento de *coffee break* incluirá os itens do cardápio e as atividades de apoio consistente na reposição dos alimentos durante todo o evento.

Será contratado apenas 01 (um) tipo de cardápio, com opções variadas de alimentos salgados e doces, além de bebidas quentes e frias.

A ordem de fornecimento por *coffee break* deverá atender, no mínimo, 20 (vinte) pessoas, não sendo permitida a emissão de ordem de fornecimento com número inferior ao mínimo mencionado.

## **4.2. Dos prazos**

4.2.1. A ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato deverá conter o prazo para Realização do Evento , o qual não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas

4.2.2. Em todos os casos o prazo para o fornecimento dos materiais/serviços será contado a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato se esta for realizada até as 12:00 (doze horas) do mesmo dia e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário;

4.2.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos, deverá encaminhar à SETUR, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega e/ou prestação de serviço, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e ou prestação do serviço.

4.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida;

4.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

4.2.6. Poderá a Secretaria de Estado de Turismo solicitar em caráter excepcional, ditadas por situações internas que possam comprometer suas atividades, solicitar que uma determinada quantidade do material /serviços seja fornecido em caráter de urgência em prazos inferiores àqueles estabelecidos no item 4.2.1.

## **4.3. Da garantia**

4.3.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **4.4. Do recebimento**

4.4.1. Os produtos/serviços serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Termo de Referência e amostra aprovada;

4.4.2. O Atesto se dará pela assinatura do(s) respectivo(s) termos circunstanciado(s) quando da apresentação da Nota Fiscal.

## **4.5. Do local e horários de entrega**

4.5.1. O fornecimento de *coffee break* poderá ser realizado nas dependências da Secretaria de Estado de Turismo.

4.5.2 A CONTRATANTE poderá fixar eventualmente, no Distrito Federal, local diverso do previsto no item anterior;

4.5.3 O fornecimento de *coffee break* será precedido por ordem de fornecimento encaminhada pela SETUR-DF, via e-mail, com antecedência mínima de 48 horas, com descrição do cardápio, local e endereço completo, horário e demais informações necessárias à perfeita execução do objeto;

4.5.4 Possíveis alterações nos pedidos serão encaminhadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 horas;

4.5.5 A CONTRATADA deverá montar no local preestabelecido para o fornecimento do *coffee break* toda estrutura com os devidos itens alimentícios, com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário programado para o respectivo início do evento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do contrato será de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)** a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09/01/2020 - LOA 2020, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 23.122.8207.8517.0123 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - PLANO PILOTO

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados

7.2. O empenho inicial é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00236, emitida em 09.10.2020, sob o evento 400091, na modalidade 03-Global, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

10.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Projeto Básico, garantida à prévia defesa;

10.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

10.5. Enviar à contratada as Ordens de Serviço, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento;

10.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.7. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

10.8. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.9. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.10. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada;

10.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.12. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da contratação.

11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

11.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.12. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

11.14. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010 c/c art. 1º do Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

11.16. São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) O dever previsto na alínea anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

12.2.2. Seguro-garantia ou;

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato.

12.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, reequilíbrio econômico, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Para aplicação das sanções administrativas a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Turismo, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de

vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo Contratante

**ADRIANO GUEDES FERREIRA**

Subsecretário de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

**LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA**

Representante Legal

IDEALLIZE PROJETOS E SERVIÇOS



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GUEDES FERREIRA - Matr.0275849-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/10/2020, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=48861945](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48861945) código CRC= **5181126B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF